



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11494/09

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2- TC- 04677/14

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: José Agripino Diniz
- 1.2. CARGO: Agente de Serviços Gerais, matrícula 46.248
- 1.3. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 25.07.07

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 24.08.07 – retificado 01.10.10
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 24.08.07 – republicado 05.10.10
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente- FAPEN

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria do Sacramento Silva Diniz	72 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a **Maria do Sacramento Silva Diniz**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 04 de novembro de 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE